



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 031/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ESTATUTO DO MERCADO MUNICIPAL “SIMÃO  
ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

**DECRETA**

**Art. 1º** - O presente Estatuto tem por objetivo fixar o conjunto de normas que regem o Mercado Municipal "Simão Araújo Barbosa de Almeida", sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

**Art. 2º** - Submetem-se à aplicação do presente Estatuto, administradores, permissionários, utilizadores temporários e o público em geral.

**Art. 3º** - O Mercado Municipal "Simão Araújo Barbosa de Almeida" é um equipamento público cujo funcionamento é organizado, administrado e fiscalizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município - SEAME, situado na Rua Odilon Almeida, 174/A, Centro, Queimadas (PB), onde estão instalados espaços destinados à exploração de atividade econômica em regime de permissão onerosa de uso de espaço público.

**Art. 4º** - O Mercado Municipal "Simão Araújo Barbosa de Almeida" está estruturado com 315 (trezentos e quinze) espaços, cujos segmentos de atividades, localização e padronização foram definidas, conforme estabelecido no Edital nº 001/2022.

§ 1º O Mercado Municipal é composto por áreas de uso comum e áreas utilizadas de forma individualizada, a serem cedidas mediante Termo de Permissão de Uso, após Chamada Pública.

I - são áreas de uso comum, corredores de circulação, calçadas, rampas de acesso, sanitários públicos e praça de alimentação;

II - são áreas individualizadas o espaço delimitado para cada unidade comercial.

§ 2º As unidades comerciais que compõem o Mercado Municipal são divididas em:

I - 72 (setenta e duas) unidades tipo Box;

II - 44 (quarenta e quatro) unidades tipo Mini Box;

III - 24 (vinte e quatro) unidades tipo Lanchonete Pequena Mezanino;

IV - 88 (oitenta e oito) unidades tipo Quitanda;

V - 17 (dezessete) unidades tipo Vitrine;

VI - 32 (trinta e duas) unidades tipo Açougue;

VII - 20 (vinte) unidades tipo Hortifruti;

VIII - 8 (oito) unidades tipo Lanchonete Grande Mezanino;

XIX - 5 (cinco) unidades tipo Granja;

X - 5 (cinco) unidades tipo Peixaria.

**Art. 5º** - A Administração do Mercado Municipal será feita por Administrador, responsável pela administração do espaço, e equipe de servidores nomeados pelo Poder Público, que ali serão lotados para exercerem suas funções, no mesmo horário em que o espaço estiver aberto ao Público, e, fora deste horário pelos funcionários destacados para serviços que necessitem do espaço fechado.

**Art. 6º** - É encargo da Administração zelar pelo cumprimento da legislação pertinente às permissões, notadamente quanto à regularidade dos pagamentos da taxa de utilização, pelos permissionários, a fim de que sejam adotadas, de forma célere, as sanções impostas aos inadimplentes.

**Art. 7º** - É dever da Administração cuidar para que sejam rigorosamente cumpridas as normas de Saúde Pública, a fim de manter o local organizado e em condições de higiene e salubridade.

**Art. 8º** - Compete à Administração relatar, documentalmente, a ocorrência de infrações de qualquer ordem à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a quem compete adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos responsáveis.

**Art. 9º** - Deverá a Administração cuidar para que a estrutura física do local esteja sempre em condições de funcionamento, sendo a comunicação de eventuais danos ou avarias prontamente encaminhadas para solução pela SEAME.

**Art. 10** - Incumbe à Administração estar sempre atenta à segurança do local e de seus frequentadores, acionando diretamente, quando for o caso, os órgãos de Segurança Pública para as providências que eventualmente sejam necessárias, diante do tipo de ocorrência.

**Art. 11** - Cumpre à Administração fiscalizar a adequada manutenção e higiene das unidades comerciais, bem como os horários em que estas deverão realizar-se, conforme definido no Anexo II deste Estatuto, de forma a não ocasionar transtornos aos frequentadores.

**Art. 12** - É dever da Administração manter em dia todos os atestados emitidos pelos Órgãos Responsáveis, relativos à segurança da edificação, bem como fiscalizar o atendimento de todas as posturas municipais, nesse sentido, pelos permissionários.

**Art. 13** - Poderá a Administração, sempre que entender necessário e sem prévio aviso, vistoriar as dependências das unidades comerciais.

**Art. 14** - Incumbe à Administração cumprir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária, nas áreas comuns, bem como fiscalizar o cumprimento dessas determinações pelos permissionários, observado o ramo de atividade.

**Art. 15** - A conservação dos espaços de uso comum, bem como a manutenção e limpeza dessas áreas, se darão com recursos próprios destinados para essa exclusividade, arrecadados a partir da taxa de utilização, definidos no Anexo I, que poderão ser anualmente reajustados, mediante decreto do Executivo.

**Art. 16** - O horário de funcionamento do Mercado Municipal “Simão Araújo Barbosa de Almeida” será:

§ 1º - De terça-feira a sábado, das 06h00 (seis horas) às 20h00 (vinte horas).

§ 2º - Aos domingos e feriados, das 06h00 (seis horas) às 14h00 (quatorze horas).

§ 3º. A definição dos horários constantes nos § 1º § 2º poderá sofrer alteração mediante a edição de novo Decreto, pelo Poder Executivo.

§ 4º. O horário específico de funcionamento de cada segmento está previsto no Anexo II do presente Estatuto, podendo sofrer alteração mediante a edição de novo Decreto, pelo Poder Executivo.

**Art. 17** - O horário para carga e descarga de mercadorias destinadas ao abastecimento das unidades comerciais será das 04h00 (quatro horas) às 08h00 (oito

horas), e das 20h00 (vinte horas) às 21h00 (vinte e uma horas), sob controle e supervisão da Administração do Mercado.

Parágrafo único. A necessidade de entregas em horários diversos daquele estipulado pela administração, dependerá de autorização desta, mediante solicitação por escrito direcionada a administração, a quem compete avaliar a possibilidade de atendimento sem ocasionar transtornos aos frequentadores e demais permissionários.

**Art. 18** - Ao iniciar suas atividades diárias, o Mercado Municipal deverá estar com todas as suas áreas, sejam comuns ou individualizadas, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

**Art. 19** - Não é permitido, nas dependências do Mercado, o trânsito de bicicletas, motocicletas, patinetes, carroças, nem mesmo na hipótese de conduzidos manualmente.

**Art. 20** - É vedada a circulação de pessoas "sem camisa", em todas as dependências do Mercado Municipal.

**Art. 21** - São direitos dos Permissionários:

I - Receber a unidade comercial cuja permissão lhe foi concedida em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu.

II – Utilizar, juntamente com seus funcionários, o espaço, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado Municipal para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas por este Estatuto.

III - Submeter à Administração, por escrito, eventuais reivindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do Mercado e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público que deve ser buscado pelo Poder Público.

IV – Solicitar à Administração, por escrito, autorização para abastecimento de unidade comercial em horário diverso do estabelecido, em situações excepcionais devidamente comprovadas.

V - O contraditório e ampla defesa, antes da efetiva aplicação de sanções por infrações cometidas.

**Art. 22** - São deveres impostos aos permissionários:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II - O rigoroso cumprimento de todos os deveres impostos no instrumento de permissão de uso, no Estatuto do Mercado, na legislação municipal, aos

normativos emitidos pela administração do Mercado, bem como obediência a todas as disposições relativas à Saúde Pública.

III - A obtenção e manutenção da validade de todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido, quando for o caso.

IV - A obediência à legislação vigente em matérias Trabalhista, Segurança do trabalho, Segurança laboral e Social e Segurança Alimentar.

V - Responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior da unidade comercial cujo uso foi permitido, enquanto vigore a permissão, submetendo-se, sempre que a Administração entenda necessário, a vistorias para verificação.

VI - Manter a unidade comercial, sob sua responsabilidade, em condições de higiene, segurança e salubridade, zelando por sua conservação, manutenção, e funcionamento, e adequado atendimento dispensado ao público.

VII - Fiscalizar o asseio pessoal e adequadas regras de conduta no trato com o público, de seus funcionários e colaboradores.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos que, pessoalmente, seus prepostos, seus funcionários ou terceiros a seu serviço, venham a causar na unidade comercial cuja permissão detém, em outras unidades comerciais ou em qualquer dependência do Mercado Municipal.

IX - Deverão atender às convocações para reuniões com a Administração ou com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, justificando por escrito à Administração do Mercado, em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, a impossibilidade de comparecimento.

X - Manter atualizados, junto à Administração, suas informações cadastrais, bem como de seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

XI - Cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária para o ramo de atividade desempenhado.

XII - Manter a sua atividade regularizada e cumprir com todas as obrigações tributárias ou não, trabalhista ou previdenciária, que se relacione com a exploração das atividades pertinentes à utilização ora autorizada;

XIII - Garantir a qualidade e validade dos produtos comercializados, manuseados e armazenados, com especial atenção aos produtos alimentícios prontos ou *in natura*;

XIV- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da celebração de contratos firmados com terceiros, relacionados à atividade comercial desempenhada;

XV - Manter adequadamente armazenados os produtos que comercializam, de acordo com as necessidades específicas de cada um, de forma a garantir a conservação e qualidade dos produtos;

- a) Nas unidades comerciais onde estiverem instalados equipamentos de refrigeração, e que não possuam gerador, na ocorrência de eventuais panes elétricas, falta de energia ou qualquer outro problema que possa comprometer o conteúdo armazenado, os permissionários deverão providenciar o imediato reparo, em qualquer horário, quando acionado pelo Poder Público;
- b) Na hipótese de falta de energia por longos períodos, o conteúdo armazenado deverá ser avaliado pela Fiscalização Sanitária do Município, quanto à possibilidade de comercialização sem riscos à Saúde Pública.

XVI - Ensejar, permitir e facilitar o acesso, a qualquer tempo, dos agentes de fiscalização do Município e do Estado, ao espaço, às instalações e equipamentos, para efeito de realização de inspeções e diligências;

**Art. 23** - É vedado ao permissionário:

I - Dar à unidade comercial destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão do qual é detentor, sob pena de sua revogação nos termos da legislação aplicável.

II - Proceder quaisquer alterações na configuração original externa da unidade comercial, ou mesmo a realização de benfeitorias, sem o consentimento expresso da administração e/ou da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município.

a) Na hipótese de descumprimento, a critério da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município, o permissionário deverá providenciar a retirada das modificações ou benfeitorias e devolver a unidade comercial nas condições que o recebeu, sem direito a quaisquer indenizações.

III - Permitir a ocupação e utilização da unidade comercial por outrem, ou cedê-lo a terceiros, locando, sublocando ou transferindo a qualquer título;

IV - A utilização de mão-de-obra informal;

V - O exercício de atividades, ainda que pertinentes à sua atividade, que possam deteriorar o espaço, as áreas comuns, ou prejudicar outros permissionários e

usuários do Mercado, no que diz respeito à segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

VI - Permanecer no interior da unidade comercial após o fechamento do Mercado, exceto para acompanhamento de manutenção ou conserto de suas instalações, quando deverá ser autorizado prévia e expressamente pela Administração do Mercado, bem como para o previsto no art. 17.

VII - Pernoitar no interior da unidade comercial;

VIII - A utilização da unidade comercial como residência.

IX - Utilizar ou manter dentro da unidade comercial, em frente a ele ou nas áreas comuns, qualquer tipo de maquinário, equipamento ou mercadoria que, por suas características, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos permissionários e usuários em geral.

X - Instalar na unidade comercial ou nas áreas comuns do Mercado, antenas, autôfalantes, televisores, aparelhos de som ou uso de gramofones, salvo quando autorizado expressamente pelo administrador e/ou pela SEAME, e nas condições por eles fixadas, respeitada a legislação pertinente;

XI - A comercialização de produtos perigosos, que apresentem risco à integridade do local e a saúde de seus servidores, permissionários ou frequentadores.

XII- Utilizar qualquer espécie de trabalho infantil, exceto na condição de menor aprendiz ou estagiário, legalmente investido, conforme a legislação vigente.

**Art. 24** - É vedado ao (à) Permissionário (a) fazer qualquer alteração estrutural no projeto arquitetônico que venha a descaracterizar a destinação original do bem em utilização ou ferir preceitos legais pertinentes, sob pena de revogação unilateral da Permissão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, salvo se a modificação for solicitada e, posteriormente, avaliada e aprovada pela Administração do Mercado Municipal.

**Art. 25** - O (A) Permissionário (a) que mantiver a unidade comercial em inatividade total pelo período de 72h (setenta e duas horas), de forma deliberada, será notificado (a) para retomar as atividades ou apresentar justificativa para o fechamento, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sendo a resposta encaminhada para análise da Procuradoria Jurídica do Município, com posterior emissão de parecer sobre o abandono do local, podendo ocasionar a revogação da permissão.

Parágrafo único – A ausência de apresentação de justificativa, a reincidência ou a permanência da inatividade, após o decurso do prazo previsto no *caput*, ocasionará a revogação automática da Permissão.

**Art. 26** – O (A) Permissionário (a) que, deliberadamente, de acordo com seu ramo de atividade, descumprir a definição de horário constante no anexo II do

presente Estatuto, por mais de 3 (três) dias sucessivos ou alternados, será notificado para apresentar justificativa, por escrito, e adequar a conduta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Constatada a ausência de apresentação de justificativa, a reincidência ou a permanência da inatividade parcial, após o decurso do prazo previsto no *caput*, o permissionário será notificado da abertura de processo administrativo, que poderá desencadear na revogação da permissão.

**Art. 27** - É estritamente proibido o desenvolvimento de atividade comercial diversa daquela para a qual o (a) Permissionário (a) foi selecionado (a) para desempenhar, sob pena de responder a processo administrativo e consequente revogação da Permissão.

**Art. 28** - Ao término do prazo estabelecido no Termo de Permissão, a unidade comercial deverá ser imediatamente desocupada, comunicando-se diretamente à Administração e/ou à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município, que determinará a vistoria do local, antes que seja declarado vago sem embaraços.

**Art. 29** - Em sendo necessário a adoção de medidas judiciais para a retomada da unidade comercial, por infrações legalmente previstas, o permissionário infrator será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

**Art. 30** - Na hipótese de ocorrências não previstas neste Estatuto, estas deverão ser comunicadas à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município, que encaminhará a questão aos setores competentes, para que se encontre uma solução legal.

**Art. 31** - Quaisquer solicitações dos permissionários visando a inclusão ou supressão de dispositivos constantes deste Estatuto, deverão ser encaminhadas, por escrito, para análise da legalidade, oportunidade e conveniência do proposto, atuando-se, para tanto, o procedimento administrativo, cuja conclusão será dada ciência ao requerente.

**Art. 32** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 13 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito

## ANEXO I – TAXA DE UTILIZAÇÃO, POR SEGMENTO

SEGMENTO	TAXA DE UTILIZAÇÃO
BOX	R\$ 300,00
MINI BOX	R\$ 150,00
LANCHONETE PEQUENO MEZANINO	R\$ 400,00
QUITANDAS ÁREA EXTERNA	R\$ 100,00
PEIXARIA	R\$ 300,00
AÇOUGUE PEQUENO	R\$ 300,00
HORTIFRUTI	R\$ 300,00
LANCHONETE GRANDE MEZANINO	R\$ 600,00
GRANJA	R\$ 300,00
VITRINE PEQUENA	R\$ 250,00
VITRINE GRANDE	R\$ 500,00

## ANEXO II – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO POR SEGMENTO

	<b>SEGMENTO</b>	<b>SEGUNDA A SÁBADO</b>	<b>DOMINGOS E FERIADOS</b>
<b>1</b>	Hortifruti	06h às 13h	06h às 13h
<b>2</b>	Vitrine	07h às 17h	08h às 12h
<b>3</b>	Açougue	06h às 14h	06h às 12h
<b>4</b>	Lanchonetes	06h às 20h	06h às 15h
<b>5</b>	Box	07h às 17h	07h às 13h
<b>6</b>	Mini Box	08h às 17h	08h às 13h
<b>7</b>	Quitandas	06h às 13h	06h às 12h



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE7D-5717-683C-DBD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 13/12/2022 11:19:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/FE7D-5717-683C-DBD1>